



ACÓRDÃO Nº 07483/2023 - Segunda Câmara Extraordinária

PROCESSO 03839/23
INTERESSADO CIDERNORTE
ASSUNTO CONTAS DE GESTÃO
PERÍODO 2022
GESTOR EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
CPF 328.439.841-49
RELATOR HUMBERTO AIDAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE -
CIDERNORTE. CONTAS DE GESTÃO.
EXERCÍCIO 2022. CONTAS REGULARES.
RECOMENDAÇÕES. VOTO CONVERGENTE
COM A SCMG.

Tratam os autos das Contas de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de Edson Palmeiras dos Santos.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes da Segunda Câmara, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

I. Julgar regulares as Contas de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de Edson Palmeiras dos Santos.

II. RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:



a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

b) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e, ainda, que as conclusões registradas nos presentes autos não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
4 de Outubro de 2023.

Presidente: Valcenôr Braz de Queiroz

Relator: Humberto Aidar.

Presentes os conselheiros: Cons. Humberto Aidar, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irazy de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Humberto Aidar: Cons. Sub.Irazy de Carvalho Júnior, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

PROCESSO 03839/23
INTERESSADO CIDERNORTE
ASSUNTO CONTAS DE GESTÃO
PERÍODO 2022
GESTOR EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
CPF 328.439.841-49
RELATOR HUMBERTO AIDAR

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de Edson Palmeiras dos Santos.

Da análise e manifestação da Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG)

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º da Constituição Federal de 1988) foi concedida abertura de vista ao gestor para conhecimento das ocorrências apontadas no Despacho nº 572/2023. Decorrido o prazo regimental, foram juntados os documentos via Ticket, demanda nº 117919.

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG) manifestou-se então, conclusivamente, no Certificado nº 1760/2023, sobre as contas prestadas pelo gestor.

O exame foi realizado conforme pontos de controle, critérios e implicações definidos a partir da legislação vigente aplicável, que resultou no seguinte:

RELATÓRIO

A seguir, evidencia-se o resultado da análise:

1. Contas de Gestão do exercício de 2022, protocolizadas em 22/03/2023, dentro do prazo definido no art. 2º da IN TCMGO nº 007/2017.

2. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 145.683,04, informada e contabilizada no Balanço Financeiro, comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

3. Divergência entre as transferências financeiras contabilizadas pelos entes consorciados (pesquisa de empenhos/pagamentos - SICOM/TCMGO) e as receitas contabilizadas pelo Consórcio, conforme evidenciado abaixo:

Municípios	Transferências Intermunicipais realizadas (SICOM/TCMGO)	Transferências Intermunicipais recebidas (Planilha de Recursos Recebidos)	Diferença
Formoso	R\$26.400,00	R\$26.400,00	R\$ -
Minaçu	R\$6.600,00	R\$13.200,00	-R\$6.600,00
Campinaçu	R\$ -	R\$13.200,00	-R\$13.200,00
Montividiu do Norte	R\$ -	R\$26.400,00	-R\$26.400,00
Mutunópolis	R\$19.800,00	R\$22.000,00	-R\$2.200,00
Novo Planalto	R\$26.400,00	R\$26.400,00	R\$ -
Porangatu	R\$49.106,67	R\$24.200,00	R\$24.906,67
Santa Tereza de Goiás	R\$26.400,00	R\$24.200,00	
Trombas	R\$26.400,00	R\$26.400,00	
TOTAL	R\$181.106,67	R\$202.400,00	-R\$23.493,33

Fonte: Pesquisa empenhos/pagamentos SICOM/TCMG), Balanço Financeiro e Planilha de Recursos Recebidos.

Justificativa: alega que os lançamentos de créditos oriundos de repasse dos Municípios membros do CIDERNORTE foram todos devidamente contabilizados, sendo que houve erros por parte dos municípios membros ao contabilizar as despesas, conforme relatado a seguir:

- Notificado o município de Minaçu, por meio do Ofício CIDERNORTE nº 015/2023, foi esclarecido pelo Prefeito Municipal que o erro apresentado no relatório emitido por esta Corte deve-se ao fato de que o Município ainda não tinha enviado todos os balancetes mensais do ano de 2022, e que após o envio dos dados, constata-se que realmente estão informados todos os valores pagos ao CIDERNORTE, conforme "Pesquisa de Empenhos", extraído do Portal dos Jurisdicionados desta Corte de Contas, cópia anexa, devendo, portanto, ser considerado sanado a falha.
- Após a publicação da Diligência dos presentes autos, o município de Campinaçu foi notificado por meio do Ofício CIDERNORTE nº 017/2023. Em resposta, o Prefeito Municipal respondeu que na realidade foram feitos 05 empenhos a favor do Município de Campinaçu, CNPJ: 00.145.789/0001-79, no valor total de R\$ 13.200,00, cópias anexas.
- Após a publicação da Diligência dos presentes autos, o município de Montividiu do Norte-GO foi notificado por meio do Ofício CIDERNORTE nº 018/2023. Em resposta a Prefeita Municipal esclarece que ocorreu um erro da contabilidade que empenhou as despesas com o CIDERNORTE em nome do consórcio errado, tendo as despesas com os repasses mensais a favor do extinto CIMO'S – Consórcio Intermunicipal de Obras da Região Norte, CNPJ: 05.513.870/0001-88, no valor total de R\$ 26.400,00.

• O município de Mutunópolis-GO foi notificado por meio do Ofício CIDERNORTE nº 016/2023. Em resposta a Procuradoria do Município respondeu que ocorreu um erro no departamento de contabilidade. Feitas as correções e os dados reenviados a esta Corte de Contas, sanando a divergência do valor repassado pelo Município ao CIDERNORTE no valor de R\$ 22.000,00 relativo a contribuição de 2022, bem como o repasse de restos a pagar no valor R\$ 6.600,00 relativo contribuição de outubro a dezembro de 2021, totalizando no ano o montante de R\$ 28.600,00.

• Quanto ao município de Porangatu-GO, esclare que os valores repassados pelo Município e contabilizado pelo CIDERNORTE estão corretos, já que foram transferidos ao CIDERNORTE o valor de R\$ 26.400,00 relativo a contribuição de 2022 e ainda o valor R\$ 22.706,67 relativo a parcelamento de débitos dos anos de 2018 a 2020, totalizando o montante de R\$ 49.106,67, conforme demonstrado pela pesquisa de empenhos em anexo aos autos e ainda o demonstrativo anexado as páginas 59 e 60 da prestação de contas protocolada.

Análise do mérito: Após os reenvios de dados dos municípios e conforme os relatórios de pesquisa de empenhos extraídos do SICOM, juntamente com as respectivas explicações anexadas aos autos e a apresentação do novo quadro de transferências recebidas pelo CIDERNORTE, realizou-se nova análise conforme demonstrado abaixo:

Municípios	Transferências Intermunicipais realizadas (SICOM/TCMGO)	Transferências Intermunicipais recebidas (Planilha de Recursos Recebidos)	Diferença
Formoso	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	-
Minaçu	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	-
Campinaçu	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	-
Montividiu do Norte	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	-
Mutunópolis	R\$ 28.600,00	R\$ 28.600,00	-
Novo Planalto	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00	-
Porangatu	R\$ 49.106,67	R\$ 49.106,67	-
Santa Tereza de Goiás	R\$ 24.200,00	R\$ 24.200,00	-
Trombas	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	-
TOTAL	R\$ 202.400,00	R\$ 202.400,00	-

Fonte: Pesquisa empenhos/pagamentos SICOM/TCMG), Balanço Financeiro e Planilha de Recursos Recebidos

Assim, restou comprovado que as transferências financeiras repassadas pelos entes consorciados foram devidamente contabilizadas na receita do consórcio. Falha sanada.

4. A ata da Assembleia Geral apresentada não aponta falhas relevantes e aprova as contas do exercício de 2022.

Após as constatações acima, a Unidade Técnica, no uso de suas atribuições legais, sugeriu:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:

a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

b) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Da manifestação do Ministério Público de Contas (MPC)

A manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) será proferida oralmente, conforme a Resolução nº 4/2020-MPC.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria acata o posicionamento e fundamentação da Unidade Técnica, nos termos expostos no Certificado nº 1760/2023, no sentido de que não há irregularidade que macule as contas de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de Edson Palmeiras dos Santos.

Com base no que acima foi exposto, esta Relatoria acompanha o posicionamento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão, manifestando o seu Voto por:

ACÓRDÃO

I. Julgar regulares as Contas de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de Edson Palmeiras dos Santos.

II. RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:

a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a

alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

b) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e, ainda, que as conclusões registradas nos presentes autos não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É o voto.

À Superintendência de Secretaria para as providências devidas.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

HUMBERTO AIDAR
Conselheiro Relator